



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 01205/11:**

Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
Secretaria de Educação e Cultura. Aquisição de material para manutenção de piscinas. Pregão Presencial. Menor Preço por Item. Regular. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 01349/11**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 01205/2011.**
2. Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2007, com suporte legal na Lei Federal 10.520/2002.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material para manutenção de piscinas.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento do Município (doc. fls. 45).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 21.910,00 (vinte e um mil e novecentos e dez reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu pela necessidade de se notificar a autoridade responsável para que comprovasse a regularidade fiscal da empresa MILUNIAM INTERMEDIÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME. Procedida a notificação, a DIAFI/DILIC emitiu novo Relatório pugnando pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

É o Relatório.

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Conselheiro Relator

### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 012/2007.**

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Arthur Paredes Cunha Lima**

**Conselheiro Relator**

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 30 de junho de 2011.

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**